

## Protocolo de Cooperação Institucional

Entre:

A DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, através do GABINETE COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR adiante abreviadamente designada por DGIDC-GCDE, com sede na Av. 24 de Julho, 140, em Lisboa, contribuinte nº 600073408, representado neste acto pelo Director-Geral, Professor Doutor Luís Capucha

e

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL, adiante designada por FPV, com sede na Avenida de França nº 549 4050-279 Porto, contribuinte nº 501982060, representada pelo seu Presidente, Doutor Vicente Araújo,

É recíproca, livremente e de boa fé, celebrando o presente protocolo de cooperação institucional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### Objectivo e domínios da cooperação

A DGIDC-GCDE e a FPV comprometem-se, através da celebração do presente Protocolo, a colaborar nos domínios da formação, da produção de documentação e da promoção, divulgação e organização de actividades desportivas, tendo como objectivo o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar através do desenvolvimento do Voleibol no meio escolar, entendido como actividade de complemento curricular.

## CLÁUSULA 2ª

### Responsabilidades do ME

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª e dentro das suas possibilidades, são responsabilidades da DGIDC-GCDE:

#### 1. No domínio da Formação

- a. Promover iniciativas tendentes a aprofundar o conhecimento sobre a problemática do ensino-aprendizagem do Voleibol em crianças e jovens;
- b. Estimular a participação de docentes em Seminários, Encontros de Reflexão e de Debate, promovidos pela FPV, sobre a problemática do treino e do enquadramento técnico, pedagógico e social dos jovens, nas suas estruturas de acolhimento;
- c. Disponibilizar à FPV os conteúdos dos Programas do Voleibol do Desporto Escolar, no sentido de se encontrarem formas de actuação coordenadas, na via da evolução da formação dos jovens praticantes.

#### 2. No domínio da Documentação

- a. Disponibilizar os recursos técnicos necessários para a produção de material técnico e pedagógico de apoio ao processo de ensino – aprendizagem da modalidade;
- b. Colaborar na divulgação pelos estabelecimentos de ensino de material promocional elaborado pela FPV, nomeadamente, folhetos e cartazes didácticos relativos ao ensino da modalidade.

#### 3. No domínio da Promoção, Divulgação e Organização de actividades desportivas

- a. Informar a FPV, em cada ano lectivo, sobre as Escolas de Referência e as ADE's na modalidade de Voleibol e os grupos/equipas de Voleibol existentes, por escalão etário/sexo, os respectivos professores responsáveis, as acções de formação programadas e as actividades realizadas;
- b. Organizar actividades de promoção e divulgação do Desporto Escolar no decorrer dos "Pontos Altos" da Federação, Associações e Clubes;
- c. Promover a cooperação entre Escolas, Clubes, Autarquias e outras entidades no desenvolvimento de projectos no âmbito da prática do Voleibol;
- d. Fomentar a elaboração de quadros competitivos comuns entre as equipas federadas e escolares, procurando colmatar assimetrias regionais;
- e. Colaborar na divulgação e consolidação do "Projecto Giravolei";
- f. Colaborar na divulgação às escolas com grupo/equipa de Voleibol, de informações relativas às provas da FPV;

g. Divulgar no site do Desporto Escolar as actividades mais importantes da FPV e abertura de um Link para o Site da FPV.

### CLÁUSULA 3ª

#### Responsabilidades da FPV

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª e dentro das suas possibilidades, são responsabilidades da FPV:

##### 1. No domínio da Formação

- a. Colaborar no enquadramento do programa de formação de professores, através da cedência de técnicos qualificados e da preparação dos respectivos planos de formação e regulamentos do Voleibol do DE;
- b. Definir e disponibilizar uma quota de participação de docentes que enquadrem actividades inseridas no programa do Desporto Escolar, nos cursos e acções de formação destinados a técnicos desportivos e para os quais possuam qualificações suficientes;
- c. Colaborar no enquadramento do programa nacional de formação de árbitros e seu acompanhamento através da promoção de actividades conjuntas, com apoio de formadores qualificados.

##### 2. No domínio da Documentação

- a. Colaborar na produção de material de apoio técnico-didáctico em CD ou outro suporte para os diferentes intervenientes: professores, juízes e praticantes;
- b. Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, às Escolas de Referência Desportiva, material técnico-pedagógico destinado aos professores (em CD, papel ou outros), além de outros materiais técnicos referentes a projectos específicos, entre os quais o Projecto Giravolei, ou de âmbito mais global da respectiva modalidade.

##### 3. No domínio da Promoção, Divulgação e Organização de actividades desportivas

- a. Colaborar na organização de actividades de carácter competitivo nacionais e internacionais, constantes do Programa do Desporto Escolar;
- b. Integrar nas provas da FPV, sempre que possível, o quadro competitivo local e regional do Desporto Escolar;
- c. Colaborar na organização e no enquadramento técnico de Estágios de Aperfeiçoamento;

- d. Organizar torneios abertos à participação de equipas do Desporto Escolar;
- e. Possibilitar a realização de actividades de promoção e divulgação do Desporto Escolar no decorrer dos "Pontos Altos" do calendário desportivo da modalidade;
- f. Apoiar a participação de equipas/selecções de Voleibol nas competições Internacionais, colaborando na selecção, preparação e encargos de deslocação, em moldes a definir com a DGIDC-GCDE;
- g. Apoiar os Clubes do Desporto Escolar que se pretendam filiar na FPV, através da isenção de pagamento de taxa de inscrição e seguro desportivo no ano de filiação e atribuição de condições excepcionais nos anos subsequentes;
- h. Divulgar no site da FPV a ligação ao site da DGIDC-GCDE.

#### CLÁUSULA 4ª

##### Operacionalização

- 1. A DGIDC-GCDE e a FPV definirão as formas operacionais de cooperação, através de contactos e reuniões periódicas, no sentido de garantir a execução e o desenvolvimento das diferentes áreas constantes do presente Protocolo e respectiva avaliação;
- 2. A DGIDC-GCDE e a FPV procurarão encontrar, anualmente, formas de superação de eventuais constrangimentos à cooperação plena entre as partes.

#### CLÁUSULA 5ª

##### Período de Vigência

- 1. O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, tendo o início na data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período de 1 ano, desde que nenhuma das partes o denuncie com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia, devendo a comunicação ser efectuada por escrito para os endereços constantes do presente Protocolo.
- 2. O presente Protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes, ou, resolvido por incumprimento imputável a uma das partes ou a ambas.

## CLÁUSULA 6ª

### Alterações

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, desde que ambas as partes estejam de acordo.

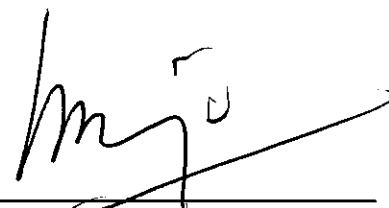
Lisboa, \_\_\_\_ de Dezembro de 2007

O DIRECTOR-GERAL DA  
DGIDC



Luís Capucha

O PRESIDENTE DA  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE VOLEIBOL



Victor Araújo

